

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2017

Concede permissão de uso de bem público municipal para implementação de fábrica de confecções e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Santo Antônio em melhorar a qualidade de vida de sua população;

CONSIDERANDO que há a necessidade de geração de emprego e renda para a população do Município de Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO que é premente o fomento ao desenvolvimento econômico do Município de Santo Antônio, tendo em vista a abertura de oportunidades de geração de empregos através de uma fábrica de confecções;

CONSIDERANDO o que determina o art. 109 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio, segundo o qual cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO o que determina o art. 113 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio, segundo o qual o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito, dentre outras formas, mediante permissão e que esta permissão de uso, conforme estabelecido no § 2º do mesmo artigo acima citado, será conferida a título precário, por ato unilateral do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso de um imóvel de domínio do Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Professor José de Anchieta s/n, Centro, Santo Antônio/RN, onde funcionou a fábrica da empresa Alpargatas, à empresa **MARIA JOSE MONTEIRO DE ANDRADE – ME**, CNPJ: 18.463.566/0001-15, localizada na Rua Gercino de Oliveira, nº 132, Centro, Município de Esperança/PB, CEP: 58.135-000, representada pela Senhora Maria José Monteiro de Andrade, empresária, portadora do CPF nº. 498.722.304-04, residente na Rua Gercino de Oliveira, 132, Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, sob o compromisso de cumprir as condições mínimas estabelecidas neste Decreto e no termo de permissão de uso a ser formalizado com participação da mesma perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O imóvel de domínio do Patrimônio Público Municipal, referente ao presente Decreto, deverá ser utilizado de acordo com as disposições legais estabelecidas pelas três esferas da Administração Pública, para confecção de roupas, de conformidade com o termo de permissão de uso a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelecido neste Decreto, em nome da pessoa mencionada no artigo anterior, que para tanto deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração cópias dos documentos legais da empresa e de sua titular.

§ 1º. Qualquer outra destinação dada ao bem público objeto deste Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Município de Santo Antônio, sob pena de cancelamento imediato da permissão.

§ 2º. Não poderá o Permissionário utilizar a área pública de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial, estando totalmente proibida a pichação, colocação de faixas e a colocação de cartazes de qualquer natureza, salvo aquelas necessárias à identificação do nome de fantasia do estabelecimento, que não poderá conter palavras inapropriadas, difamatórias ou injuriosas, e nem poderá fazer alusão a partidos políticos ou a instituições privadas de qualquer natureza.

Art. 3º. São obrigações do Município de Santo Antônio/RN:

I – entregar o imóvel de domínio do Patrimônio Público Municipal à Permissionária em perfeitas condições de uso, com condições imediatas de instalação de energia elétrica e com encanação para instalação de abastecimento de água;

II – realizar vistorias no imóvel de domínio do Patrimônio Público Municipal objeto da presente permissão de uso com finalidade de fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto e no termo de permissão a ser formalizado posteriormente;

III – coibir qualquer abuso cometido pelo Permissionário, revogando imediatamente a presente permissão de uso quando necessário e comunicando a quem de direito a violação de qualquer norma cuja fiscalização ou punição lhe caiba;

Art. 4º. São obrigações do Permissionário:

I – cumprir integralmente todos os termos do presente Decreto e do termo de permissão de uso a ser formalizado perante o Poder Executivo do Município de Santo Antônio/RN, bem como cumprir a legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II – restituir o bem cujo uso foi permitido, desimpedido e em perfeitas condições de uso, inclusive regularizada sua situação perante as companhias de água e energia elétrica, quando revogada, por qualquer motivo, a permissão de uso;

III – manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

IV – providenciar, tão logo esteja na posse do bem objeto da presente permissão de uso, às suas expensas, o estabelecimento do fornecimento de água e energia elétrica, devendo ser de sua inteira responsabilidade a formalização de contrato com a empresa fornecedora e o adimplemento do consumo correlato;

V – não permitir, nem deixar que se realize, nas dependências ou adjacências do bem objeto da presente permissão de uso, propaganda político-partidária de qualquer natureza ou a prática de jogos de azar ou assemelhados;

VI – não realizar empréstimos, cessões ou transferências do bem objeto da presente permissão de uso para terceiro, ainda que de forma gratuita, uma vez que a presente permissão está sendo feita em caráter intransferível;

VII – não alterar a atividade permitida e acima referenciada, sem autorização prévia e expressa do Município de Santo Antônio/RN, e formalizada por Termo Aditivo, nem desenvolver no bem público atividade estranha à presente permissão de uso;

VIII – não utilizar o bem objeto da presente permissão como moradia eventual ou permanente;

IX – não realizar qualquer modificação estrutural, elétrica ou estética, ou qualquer benfeitoria, mesmo que necessária, no bem objeto da presente permissão sem prévia e expressa autorização do Município de Santo Antônio/RN;

X – responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação brasileira vigente;

XI – manter a vigilância de seu estabelecimento, sendo de sua total responsabilidade a guarda em tempo integral dos objetos depositados no interior do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

Parágrafo único. Havendo risco para a segurança dos usuários, o Município de Santo Antônio poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

Art. 6º. Fica estabelecido que a presente permissão de uso se dará por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada unilateralmente pelo Poder Executivo a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, tendo havido ou não descumprimento dos termos da permissão estabelecidos neste Decreto ou no termo de permissão de uso a ser formalizado.

§ 1º. Em caso de revogação unilateral da permissão, o Permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. Se a revogação da permissão se der em virtude do descumprimento dos termos deste Decreto ou do termo de permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o bem público imediatamente.

§ 3º. A revogação desta permissão de uso não importará em direito do Permissionário à indenização de qualquer natureza.

§ 4º. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no bem objeto da presente permissão de uso serão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias, mesmo que necessárias.

Art. 7º. O Termo de Permissão de Uso estabelecerá que a presente permissão terá caráter gratuito, precário e intransferível, e será lavrado com as restrições descritas neste Decreto, devendo o Permissionário permitir livremente o acesso de agentes públicos ao bem para fiscalização do cumprimento dos termos da presente permissão de uso.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicado da forma usual e dada ciência pessoal de sua publicação ao Permissionário aqui mencionado.

Santo Antônio/RN, 09 de outubro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:06428FDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/10/2017. Edição 1620
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>